



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**SÉRGIO FERREIRA**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal;

**Considerando** a recomendação da equipe médica de que as pessoas evitem contato com outras pessoas, inclusive, com a permanência em suas residências;

**Considerando** a necessidade de prevenção de aglomerações de pessoas;

**Considerando** a necessidade de medidas emergenciais para o atendimento de possíveis pacientes;

**Considerando** que a vida é o bem maior;

**Considerando** o Inciso XIII do artigo 175 da Lei 1500/99;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 2º - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público em todas as secretarias municipais, que poderão, contudo, ser efetuados por meio de agendamento, de forma excepcional, em casos de urgência ou de imprescindível interesse ao particular, a serem avaliados por cada secretaria do município, sempre, após a devida triagem pelo controlador de acesso.

Parágrafo único – Os serviços da secretaria de saúde serão prestados normalmente.

Artigo 3º - As aulas da rede de ensino municipal estão suspensas a partir de 23 de março de 2020,

devendo a secretaria de educação municipal adotar as demais medidas cabíveis de acordo com as normas publicadas pela secretaria de educação do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica prorrogado o prazo para o recadastramento dos bolsistas da frente perdoense do município.

Artigo 5º - Ficam dispensadas, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a licitação dos contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da situação emergencial, como compras de insumos (como, por exemplo, máscaras de proteção, luvas e outros), contratação de profissionais (como, por exemplo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, controladores de acesso), alugueis de espaços físicos (como, por exemplo, para triagens e isolamentos), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Artigo 6º - Os servidores públicos deverão cumprir com suas obrigações funcionais normalmente mantendo a possibilidade de afastamento em caso de gripe, desde que acompanhados de atestado médico.

Parágrafo primeiro – A secretaria de governo poderá adotar quaisquer medidas que combatam a aglomeração de servidores públicos no mesmo local de trabalho, caso sejam necessárias.

Parágrafo segundo – A secretaria de governo poderá convocar os funcionários que se encontram em gozo de férias com sua respectiva compensação em período posterior.

Artigo 7º - Fica autorizada a remoção de servidores públicos entre secretarias e órgãos municipais, visando a assistência no atendimento à saúde e prevenção no âmbito do município.

Parágrafo único – Os servidores públicos excepcionalmente durante o período de combate ao vírus poderão exercer funções diversas daquelas previstas em suas próprias funções com o recebimento dos respectivos vencimentos.

Artigo 8º – Os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos trabalharão em casa sob a supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

Artigo 9º - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias, como transporte, campanhas de conscientização, prestação de serviços junto à comunidade e/ou para o município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população que necessite.

Artigo 10 - Ficam suspensas todas as atividades esportivas, culturais, cursos e demais serviços públicos.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 17 de Março de 2020 - IOBJP - Nº 764 - Ano VI**



Artigo 11 - Fica criada uma equipe especial de trabalhos com atribuições específicas de planejar, articular ações e programas, trazer soluções, coordenar equipes de atuação, divulgar medidas e ações à população, e demais funções afins no combate ao vírus, que deverão se reunir diariamente, composta por servidores a serem escolhidos pela secretaria de governo.

Artigo 12 - No âmbito dos setores privados fica recomendada a suspensão de eventos com aglomeração de pessoas, cultos, missas, prestação de serviços em empresas e no comércio, com a ação preferencial de que todos fiquem em seus lares.

Artigo 13 – Fica autorizado o Município a firmar convênio e consórcio com outros municípios para o combate do vírus.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 16 de março de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal